

**REGIMENTO DO FÓRUM PERMANENTE DE APOIO À FORMAÇÃO DOCENTE  
DO ESTADO DO ACRE  
FORPROF-AC**

**Art. 1º** O Fórum Permanente de Apoio à Formação Docente do Estado do Acre, doravante designado como **FORPROF-AC**, criado na reunião do Fórum dos Dirigentes das Instituições Públicas de Ensino Superior do Acre, em instalações da Secretaria de Estado de Educação de Rio Branco- Acre, em 23 de fevereiro de 2010, em consonância com as políticas nacional e estadual de formação de professores da educação básica é órgão colegiado criado para dar cumprimento aos objetivos da Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, instituída pelo Ministério da Educação (MEC), por meio do Decreto 6.755, de 29 de janeiro de 2009.

**Parágrafo único** – O Fórum de Apoio à Formação Docente/FORPROF-AC funciona segundo as normas deste Regimento.

**Art. 2º** O Fórum de Apoio à Formação Docente/FORPROF-AC tem sede na Secretaria de Estado de Educação e sua presidência será exercida pelo(a) Secretário(a) de Estado de Educação.

**Art. 3º** O Fórum de Apoio à Formação Docente/FORPROF-AC tem por finalidade organizar, em regime de colaboração entre a União, o Estado e os Municípios do Acre, a formação inicial e continuada de docentes para as redes públicas de educação básica.

**Parágrafo Único** – As ações de formação inicial e formação continuada do Fórum de Apoio à Formação Docente/FORPROF serão formuladas, implantadas e avaliadas em articulação com as instituições públicas de ensino superior.

**Art. 4º** São atribuições do Fórum de Apoio à Formação Docente/FORPROF-AC:

I – elaborar os planos estratégicos de que tratam o § 1º do art. 4º e o art. 5º do Decreto 6.755, de 29 de janeiro de 2009;

II – articular as ações voltadas ao desenvolvimento de programas e ações de formação inicial e continuada desenvolvidas pelo órgão, instituição ou entidade membro do Fórum;

III – coordenar a elaboração e aprovar as prioridades e metas dos programas de formação inicial e continuada para docentes e demais questões pertinentes ao bom funcionamento dos programas;

IV – propor mecanismos de apoio complementar ao bom andamento dos programas de formação bem como a aplicação de recursos oriundos de receitas do Estado e Municípios, segundo as possibilidades de seus orçamentos;

V – subsidiar os sistemas de ensino na definição de diretrizes pedagógicas e critérios para o estabelecimento de prioridades para a participação dos professores em cursos de formação inicial e continuada;

VI – dar amplo conhecimento aos sistemas: estadual e municipais de educação, das diretrizes e prioridades da Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica;

VII – propor ações específicas para garantia de permanência e rendimento satisfatório dos profissionais da educação básica nos programas de formação e

estimular a possibilidade de instituição de grupos de professores em atividades de formação por unidade escolar;

VIII – zelar pela observância dos princípios e objetivos da Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica na elaboração e execução dos programas e ações de formação inicial e continuada para profissionais do magistério no seu âmbito de atuação; e

IX – acompanhar a execução do plano estratégico e promover sua revisão periódica.

**Art. 5º** O Fórum de Apoio à Formação Docente/FORPROF-AC tem a seguinte composição:

I – Secretário de Educação do Estado do Acre (SEE/AC) e mais um membro indicado pelo Governo do Estado do Acre e respectivo suplente;

II – um representante do Ministério da Educação (MEC) e respectivo suplente;

III – um representante da CAPES e respectivo suplente;

IV – um representante da União dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME-AC) e respectivo suplente;

V – Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (IFAC-AC) e respectivo suplente;

VI – Reitor da Universidade Federal do Acre (UFAC) e respectivo suplente;

VII – um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Acre (SINTEAC) e respectivo suplente;

VIII – um representante do Sindicato dos Licenciados do Acre – SINPLAC;

IX – um representante do Conselho Estadual de Educação (CEEAC) e respectivo suplente;

X – um representante da União dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME) e respectivo suplente;

XI – um representante da Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação- ANFOPE; e respectivo suplente; e

XII – Um representante do Fórum das Licenciaturas da Universidade Federal do Acre (UFAC).

§ 1º Nos termos da legislação vigente, com exceção do membro relacionado no inciso I, os membros do Fórum serão indicados por suas respectivas instituições para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º A admissão de novos membros pode ser feita por indicação justificada de qualquer membro do Fórum de Apoio à Formação Docente/FORPROF-AC, por solicitação escrita da instituição, órgão ou entidade interessada e por decisão favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da composição

§ 3º Os membros do Fórum de Apoio à Formação Docente/FORPROF-AC, devem indicar seu representante titular e suplente quando solicitado pelo Presidente.

§ 4º O novo membro do Fórum de Apoio à Formação Docente/FORPROF-AC toma posse perante o Plenário do Fórum, no início da primeira próxima reunião.

§ 5º No caso de substituição do membro, titular ou suplente, a instituição, órgão ou entidade deve enviar ofício ao Presidente do Fórum de Apoio à Formação Docente/FORPROF-AC comunicando a mudança, devendo-se observar o disposto no parágrafo anterior.

§ 6º A ausência do membro detentor de mandato no Fórum de Apoio à Formação Docente/FORPROF-AC a por 2 (duas) reuniões consecutivas, sem justificativa, no decorrer de um ano, implica o seu automático desligamento, devendo o Presidente oficializar a instituição, órgão ou entidade representada a designar novo representante.

§ 7º São considerados gratuitos e de natureza relevante aos demais serviços prestados ao Estado do Acre, os desempenhados pelos membros do Fórum de Apoio à Formação Docente/FORPROF-AC.

**Art. 6º** O Fórum de Apoio à Formação Docente/FORPROF-AC tem a seguinte estrutura organizacional:

- I – Plenário; e
- II – Presidência.

**Art. 7º** O Plenário é a instância superior do Fórum de Apoio à Formação Docente /FORPROF-AC, sendo constituído por todos os seus membros titulares e, na falta destes, os suplentes.

§ 1º A reunião do Plenário é convocada, por meio eletrônico, pelo Presidente do Fórum de Apoio à Formação Docente/FORPROF-AC com antecedência de 20 (vinte) dias e, em regime de urgência, 10 (dez) dias.

§ 2º A convocação do Plenário para reunião deve incluir a pauta dos trabalhos.

§ 3º A reunião do Plenário é instalada por metade mais um dos membros do Fórum de Apoio à Formação Docente/FORPROF-AC, em dia, hora e local estabelecidos na convocação.

§ 4º Não havendo quorum na hora estabelecida na convocação, a reunião do Plenário pode ser instalada com qualquer número de membros, 30 (trinta) minutos depois da hora estabelecida na convocação.

§ 5º Pode ser permitida pelo Presidente, sem direito a voto nas deliberações, a participação na reunião do Plenário de pessoas convidadas.

§ 6º Pode ser solicitada ao Presidente, por qualquer membro, a inclusão, exclusão e/ou mudança na pauta da reunião do Plenário e a alteração deverá ser comunicada aos membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 7º Em caso de urgência, aprovada pelo Plenário, a alteração na pauta pode ser definida no início da reunião.

**Art. 8º** As decisões do Fórum de Apoio à Formação Docente/FORPROF-AC são tomadas por maioria simples dos membros presentes, exceto nos casos expressamente previstos no presente Regimento.

Parágrafo único – Não tem direito a voto o representante suplente, quando estiver presente o representante titular da instituição, órgão ou entidade.

**Art. 9º** Ao Plenário compete:

- I – Deliberar sobre o Plano Estratégico de Formação Docente do Estado do Acre, promovendo sua revisão periódica;
- II – Apreciar as propostas e articular as ações voltadas ao desenvolvimento de programas e ações de formação inicial e continuada, apresentadas e desenvolvidas pelos membros do Fórum;
- III – Deliberar sobre a elaboração e aprovar as prioridades e metas dos programas de formação inicial e continuada para profissionais do magistério e demais questões pertinentes ao bom funcionamento dos programas;
- IV – Propor mecanismos de apoio complementar ao bom andamento dos programas de formação bem como a aplicação de recursos oriundos de receitas do Estado e Municípios, segundo as possibilidades de seus orçamentos;
- V – Subsidiar os sistemas de ensino na definição de diretrizes e critérios para o estabelecimento de prioridades para a participação dos professores em cursos de formação inicial e continuada;
- VI – Propor ações específicas para garantia de permanência e rendimento satisfatório dos profissionais da educação básica nos programas de formação;
- VII – Deliberar sobre o relatório de execução do plano estratégico;
- VIII – Deliberar sobre alterações deste Regimento, por decisão favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da composição;
- IX – Aprovar a ata pertinente à reunião, ao final dos trabalhos; e
- X – Zelar pelo fiel cumprimento e observância deste Regimento.

**Art. 10.** O membro do Fórum de Apoio à Formação Docente/FORPROF-AC deve:

- I – Participar das reuniões, apreciar e votar as matérias submetidas a exame;
- II – Fornecer ao Fórum de Apoio à Formação Docente/FORPROF todas as informações e dados de interesse e relativos à Formação de Professores a que tenham acesso ou que se situem em suas esferas de competência e que julgarem importantes, como subsídio às deliberações do Plenário; e
- III – Encaminhar ao Fórum matéria que tenham interesse em submeter ao Plenário.

**Art. 11** Compete ao Presidente do Fórum de Apoio à Formação Docente/FORPROF-AC:

- I – Convocar e presidir as reuniões, orientar os debates e tomar os votos;
- II – Emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- III – Requisitar às informações que o Fórum de Apoio à Formação Docente/FORPROF-AC necessitar;
- IV – Solicitar estudos ou pareceres sobre matéria de interesse do Fórum de Apoio à Formação Docente/FORPROF-AC, bem como constituir grupos técnicos para tratar de assuntos específicos, quando julgar oportuno;
- V – Conceder vista aos membros de matéria objeto de pauta do Fórum de Apoio à Formação Docente/FORPROF-AC;
- VI – Decidir ad referendum do plenário, utilizando-se de consulta prévia quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para realização de reunião, devendo dar conhecimento imediato da decisão aos membros do Fórum de Apoio à Formação Docente/FORPROF-AC;
- VII – Articular e viabilizar ações que possibilitem a participação de representantes do Fórum de Apoio à Formação Docente/FORPROF em eventos nacionais da área; e

VII – Fazer cumprir este Regimento.

**Parágrafo único** – Na ausência do Presidente assume o vice-presidente do Fórum de Apoio à Formação Docente/FORPROF-AC.

**Art. 12** O Fórum de Apoio à Formação Docente/FORPROF-AC terá um Vice-Presidente que será escolhido em reunião do Plenário dentre os membros titulares por metade mais um dos presentes, para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

**Art. 13** As reuniões do Plenário serão conduzidas pelo Presidente, das quais constarão:

- I – Abertura da reunião;
- II – Leitura do expediente e das comunicações da pauta;
- III – Discussão e deliberação das matérias da pauta submetidas ao Plenário;
- IV – Assuntos gerais;
- V – Leitura da ata e coleta de assinaturas; e
- VI – Encerramento.

**Parágrafo único** – Aprovada a ata, o Presidente do Fórum de Apoio à Formação Docente/FORPROF-AC deve encaminhá-la até 2 (dois) dias depois de sua aprovação para registro e publicação na página da CAPES na Internet, em espaço destinado às informações sobre o Plano Nacional de Formação de Professores.

**Art. 14** O Regimento do Fórum de Apoio à Formação Docente/FORPROF-AC deve ser encaminhado até 10 (dez) dias após sua aprovação para o MEC, ao qual cabe efetuar o registro e verificação de sua adequação às diretrizes nacionais estabelecidas na legislação vigente.

**Art. 15** A dissolução do Fórum de Apoio à Formação Docente/FORPROF-AC dar-se-á por decisão favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da composição, manifestada em reunião.

**Art. 16** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento são dirimidos pelo Plenário do Fórum de Apoio à Formação Docente/FORPROF-AC.

**Art. 17** Este Regimento entra em vigor após o registro e verificação de sua adequação às diretrizes nacionais pelo MEC.